



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2025

Regulamenta o uso e a identificação externa dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Linhares, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Linhares, a fim de que não haja prejuízo ao andamento dos trabalhos do Legislativo local,

**CONSIDERANDO** a preocupação de se aperfeiçoar o tema, visando a fiel observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar o uso de identificação externa dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Linhares,

**CONSIDERANDO** ser do interesse público o trato com a coisa pública pelos seus representantes,

**RESOLVE:**

### Capítulo I DOS VEÍCULOS

**Art. 1°** Para fins desta Instrução Normativa, ficam os veículos da Câmara Municipal de Linhares classificados em duas categorias:

- I - Veículo Oficial da Câmara;
- II - Veículo Oficial Parlamentar.

**Art. 2°** São responsáveis pelos veículos:

- I - O Presidente da Câmara, pelo Veículo Oficial da Câmara;
- II - Os Vereadores, pelos Veículos Oficiais Parlamentares.

**Art. 3°** O Veículo Oficial da Câmara será utilizado exclusivamente para as atividades da Presidência e/ou demandas administrativas desta Câmara Municipal.

**§ 1°** Em caráter excepcional, o Veículo Oficial da Câmara poderá ser utilizado por Vereadores, a depender da liberação do Presidente e de que o veículo seja utilizado para transportar Vereadores em atos oficiais a serem especificados em requerimento por escrito.

Carles Bezerra



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo, o Vereador responsável pelo requerimento deverá deixar o seu Veículo Oficial Parlamentar à disposição do Setor de Transportes desta Câmara Municipal.

### Capítulo II DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

**Art. 4º** Os Veículos Oficiais Parlamentares serão conduzidos pelos Motoristas Legislativos, pelos respectivos Vereadores, e até dois servidores que estejam expressamente autorizados por eles, por meio de indicação formal no termo de entrega do veículo, sendo obrigatório ao condutor o porte da Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o veículo a ser dirigido.

§ 1º O veículo entregue ao Vereador somente poderá ser dirigido por ele ou por servidor lotado em seu Gabinete que seja habilitado e devidamente designado através do Termo de Responsabilidade, apresentado ao Setor de Transportes da Câmara, sendo terminantemente vedada a direção por pessoa que não integre o quadro de servidores desta Câmara Municipal.

§ 2º O parlamentar poderá indicar até três servidores caso não possua Carteira Nacional de Habilitação, ou que esta esteja inválida ou incompatível com o veículo a ser dirigido.

**Art. 5º** A designação do condutor de Veículo Oficial Parlamentar é de competência exclusiva dos respectivos Vereadores e será formalizada através do Termo de Responsabilidade, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação do condutor.

§ 1º A apresentação da Carteira Nacional de Habilitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser compartilhada em arquivo digital perante o Setor de Transportes desta Câmara Municipal.

§ 2º Os condutores designados serão responsáveis pela observância à legislação de trânsito e pelo zelo com o veículo.

**Art. 6º** O Veículo Oficial da Câmara deverá ser conduzido pelos Motoristas Legislativos.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em caso de necessidade a ser justificada, a designação de condutor que exerce cargo de assessoria parlamentar será feita pelo Presidente.

**Art. 7º** A perda da validade, suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação do servidor designado a conduzir veículo oficial implica na suspensão imediata da autorização, perdurando a suspensão até que se regularize a documentação, podendo o servidor designado ser substituído.

**Parágrafo único.** O servidor designado a conduzir veículo oficial ficará responsável pela apresentação atualizada de sua Carteira Nacional de Habilitação junto ao Setor de Transportes da Câmara.

Wailson Bezerra



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### Capítulo III DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

**Art. 8º** Compete aos condutores de veículos oficiais:

- I** - Obedecer às normas de trânsito vigentes;
- II** - Conduzir os veículos oficiais de forma prudente;
- III** - Inspeccionar o veículo antes da partida, verificando a condição dos pneus de rodagem, regularidade de roda sobressalente (estepe) e respectivas ferramentas de substituição, nível de óleo do motor, nível de água do sistema de abastecimento, nível de combustível, regularidade do triângulo de sinalização, funcionamento dos freios, faróis e demais luzes e condição de uso dos cintos de segurança;
- IV** - Informar imediatamente, por e-mail, ao Setor de Transportes da Câmara acerca de quaisquer irregularidades observadas na inspeção indicada no inciso anterior;
- V** - Abastecer o veículo em redes de postos credenciados pela empresa administradora dos cartões de abastecimento;
- VI** - Apresentar mensalmente o Relatório Operacional do Veículo - ROV, conforme modelo padronizado pela Câmara, que deverá ser entregue ao Setor de Transportes até o quinto dia do mês subsequente, registrando nele o roteiro diário efetuado e informando quaisquer ocorrências percebidas no período, inclusive solicitação de providências para eventuais manutenções;
- VII** - Responsabilizar-se pela limpeza do veículo, requisitando serviços de higienização quando necessário;
- VIII** - Atender ao Setor de Transportes da Câmara quanto às normas de manutenção, preventiva e corretiva, lubrificação periódica e limpeza;
- IX** - Comunicar às autoridades policiais quaisquer ocorrências que importem em dano à frota oficial, apresentando o respectivo boletim de ocorrência no Setor de Transportes da Câmara em até cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato.

**Art. 9º** O relatório indicado no inciso VI do artigo anterior deverá ser assinado pelo responsável pelo veículo e demonstrar com clareza o destino e a origem de cada viagem.

**Art. 10º** É proibido aos condutores:

- I** - Ceder a condução do veículo sob sua responsabilidade a condutores que não estejam formalmente autorizados pela Câmara para condução de veículos da frota oficial;
- II** - Permitir que passageiros deixem de utilizar cinto de segurança;
- III** - Permitir embarque de passageiros além da capacidade do veículo;
- IV** - Utilizar-se dos veículos oficiais para quaisquer atividades que não sejam inerentes a atividade parlamentar ou administrativa;
- V** - O transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, tais como material para campanha política, produtos para comercialização, entre outros.

David Luiz Bezerra



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 11.** Os condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Linhares têm autorização permanente para trafegar nos dias em que há expediente nesta Casa Legislativa.

§ 1º A autorização disposta no *caput* deste artigo se estenderá aos finais de semana e feriados, desde que o condutor esteja desempenhando comprovadamente serviço e/ou atividade inerente ao mandato de Vereador, independentemente do horário.

§ 2º Os veículos devem pernoitar em local seguro, sob pena de advertência.

**Art. 12.** Fica estabelecido o limite mensal de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) como valor referente à cota de consumo de combustível por veículo.

§ 1º O Setor de Transportes da Câmara manterá o controle e fiscalização do consumo de combustível dos veículos.

§ 2º É vedada, para os Veículos Oficiais Parlamentares, a suplementação da cota de consumo de combustível com recurso público, ficando o condutor responsável por arcar com os custos excedentes à cota de combustível.

§ 3º O abastecimento em local diverso do designado pelo Setor de Transportes da Câmara deverá ser indicado no relatório diário de uso do veículo.

§ 4º Em caso de reiterado desrespeito às normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, o Presidente poderá negar autorização para abastecimento no mês seguinte, devendo o veículo permanecer no estacionamento da Câmara Municipal ou em local designado pela Presidência.

### Capítulo IV DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

**Art. 13.** Quaisquer anomalias verificadas nos veículos oficiais devem ser comunicadas no relatório diário para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à manutenção.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese os veículos devem trafegar havendo suspeita de anomalias, sob pena de responsabilidade do respectivo condutor.

**Art. 14.** Caso o condutor verifique a necessidade de manutenção do veículo, deverá ser requerida ao Setor de Transportes da Câmara, por e-mail, com antecedência mínima de dois dias úteis, a respectiva manutenção.

**Art. 15.** Anualmente os veículos serão recolhidos por, no mínimo, dois dias úteis para que sejam avaliados.

**Art. 16.** Quando os veículos forem recolhidos para manutenção, o Veículo Oficial da Câmara poderá ser disponibilizado para assistência às demandas dos Gabinetes dos Vereadores, mediante decisão da Presidência, devendo ser apresentado requerimento justificado por escrito.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### Capítulo V DAS MULTAS

**Art. 17.** Cabe ao condutor do veículo a responsabilidade pelo pagamento das multas aplicadas por infração à legislação de trânsito.

**Art. 18.** As notificações de multas recebidas serão autuadas em expediente próprio, instruído com identificação do veículo, nome do condutor, data e horário em que se deu a infração e cópia do respectivo relatório diário.

**Art. 19.** Instruído o processo, o Setor de Transportes da Câmara submeterá a documentação ao respectivo Gabinete, para que em até cinco dias úteis sejam ratificadas as informações apresentadas e coleta da assinatura do condutor responsável no documento hábil à sua indicação junto à autoridade expedidora do auto de infração, para cômputo de pontos na Carteira Nacional de Habilitação, conforme legislação vigente.

§ 1º Na falta de indicação do condutor do veículo no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a multa será lançada em nome do Vereador responsável.

§ 2º Caso o Vereador ou o condutor responsável não realize espontaneamente o pagamento devido, o valor será quitado por esta Câmara Municipal, sendo posteriormente descontado a respectiva quantia diretamente em folha de pagamento do referido agente público.

§ 3º No caso de desligamento do condutor do quadro de servidores desta Câmara, ficará o respectivo Vereador responsável pela multa.

**Art. 20.** Havendo discordância quanto à multa aplicada, o condutor penalizado deverá providenciar todos os procedimentos relativos à interposição de recurso, na forma da legislação de trânsito.

**Art. 21.** Deferido o recurso interposto, os valores descontados do Servidor/Vereador serão ressarcidos.

### Capítulo VI DA IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DOS VEÍCULOS

**Art. 22.** Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Linhares deverão ser devidamente identificados por meio de adesivo próprio.

**Art. 23.** É expressamente proibida a retirada, por qualquer pessoa, dos adesivos de identificação dos veículos oficiais, sendo o Vereador responsável pela fiscalização deste item obrigatório.

**Parágrafo único.** O seu descumprimento importará em advertência ao Vereador responsável.

Walcelys Bezerra



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### Capítulo VII DOS DANOS

**Art. 24.** Os Vereadores responsáveis pelos veículos oficiais tratados nesta Instrução Normativa poderão ser responsabilizados pelos danos causados aos respectivos veículos, bem como ao veículo em que haja indenização ou reparação a ser paga por esta Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Para fins da responsabilidade prevista neste artigo, deverão ser observadas as cláusulas dispostas no Contrato nº 001/2024 desta Câmara Municipal.

**Art. 25.** Havendo processo administrativo para apuração do previsto no artigo 24 desta Instrução Normativa, a Procuradoria ouvirá o Vereador responsável, garantindo-se ao Parlamentar o direito ao contraditório e à ampla defesa, exarando ao final parecer opinativo para posterior decisão do Presidente desta Câmara Municipal.

**Art. 26.** Havendo decisão da Presidência que determine a indenização ou reparação, deverá ser realizado o pagamento pelo Vereador em prazo a ser indicado no respectivo processo administrativo.

**Parágrafo único.** Caso o Vereador não realize espontaneamente o pagamento, o mesmo deverá ser pago por esta Câmara Municipal e o valor será descontado diretamente em folha de pagamento do referido Parlamentar, permitindo-se o parcelamento, desde que autorizado pelo Presidente.

### Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** O descumprimento pelo Parlamentar das determinações impostas por esta Instrução Normativa incorrerá em abertura de procedimento próprio nos termos da legislação, sem prejuízo do recolhimento do veículo oficial sob sua responsabilidade.

**Art. 28.** Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2023.

**Art. 29.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 08 de janeiro de 2025.

**VEREADOR RONALD PASSOS PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

**DARILIA BUZATTO**  
Diretora Geral da Câmara Municipal de Linhares